

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 7, de 21 de janeiro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria CNMP-CN nº 6, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 09, Seção 1, p. 60, de 14 de janeiro de 2016, e no Diário Eletrônico nº 8, Caderno Administrativo, p. 1, de 14 de janeiro de 2016, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexos II, III e IV.”

Leia-se:

“Art. 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexo II.”

**ANEXO I**

Onde se lê:

“Art. 1º...  
3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares Disciplinar;  
3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional Disciplinar;”

Leia-se:

“Art. 1º...  
3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar;  
3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar;”

**ANEXO II**

Onde se lê:

“Art. 5º. Um servidor deve ser indicado por ato próprio da Corregedoria como responsável pela Assessoria, e nomeado enquanto Assessor-Chefe.”

Leia-se:

“Art. 5º. A Assessoria de Pareceres e Decisões é composta por 2 (dois)

Publicado no DOU SEÇÃO 1  
de 25 / 01 / 2016

Pág.: 79  
Cláudio de Souza e Rêgo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidores ocupantes de cargo em comissão, dentre os quais um servidor será indicado por ato próprio da Corregedoria e nomeado enquanto Assessor-Chefe.”

Onde se lê:

“Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições:

- I – receber e assistir as pessoas com audiência marcada;
- II – organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;
- III – atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;
- IV – receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;
- V – providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;
- V – solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;
- VI – receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;
- VII – providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;
- VIII – auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
- IX – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.”

Leia-se:

“Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições:

- I – receber e assistir as pessoas com audiência marcada;
- II – organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;
- III – atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;
- IV – receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;
- V – providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;
- VI – solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;
- VII – receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII– providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

IX – auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

X – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.”

Onde se lê:

“Art.13...

§ 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares; e Núcleo de Apoio Operacional.”

Leia-se

“Art. 13 ...

§ 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar; e Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar.”

Onde se lê:

“Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

§ 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares:”

Leia-se

“Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

§ 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar:”

Onde se lê:

“Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, o Núcleo de Apoio Operacional compreende três Seções de atribuições específicas:”

Leia-se

“Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, esse Núcleo compreende três

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seções de atribuições específicas:”

Onde se lê:

“Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-chefe do Núcleo de Apoio Operacional a coordenação geral dos trabalhos.”

Leia-se:

“Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar a coordenação geral dos trabalhos.”

Onde se lê:

“Art. 18. O Secretário-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, obrigatoriamente com formação jurídica, e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional, compreendendo:

(...)

V – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Disciplinar;

VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador da Coordenadoria de Atividade Disciplinar.”

Leia-se:

“Art. 18. O Secretário-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor obrigatoriamente com formação jurídica e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-Chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar, compreendendo:

(...)

V – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar;

VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador de Atividade Disciplinar.”

Onde se lê:

“Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica.”

Leia-se:

“Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um deles com formação jurídica.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde se lê:

“Art. 24. A SJCP será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.”

Leia-se:

“Art. 24. A SJCP será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.”

Onde se lê:

“Art. 27. A SCDDE será composta de no mínimo 7 (sete) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.”

Leia-se

“Art. 27. A SCDDE será composta de, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.”

Onde se lê:

“Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

- I- Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizadas das Tabelas Unificadas;
- II – Monitorar junto à STI a atualização do sistema CNMPInd;
- III – Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizada das Tabelas Unificadas;
- IV – Implantar webservice da Iteração 1 (dados básicos);
- V – Implantar Iteração 2 (dados complementares);
- VI – Implantar Iteração 3 (webservices da Iteração 2 e tela de relatórios);
- VII – Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);
- VIII – Definir requisitos e forma de acompanhamento do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);
- IX – Emitir relatórios do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);
- X – Colaboração com a STI no levantamento das regras de negócio do Sistema ELO (requisitos e mapeamento dos fluxos);
- XI – Emitir relatórios do Sistema ELO;
- XII – Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Exercício do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Magistério (Resolução CNMP 73);

XIII – Coletar e apurar o indicador do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73).”

Leia-se:

“Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

I- gerenciar as Tabelas Unificadas do Ministério Público;

II- gerenciar o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público;

III- gerenciar o Sistema CNMPInd;

IV- emitir Relatórios na sua área de atuação;

V- desenvolver alternativas que desburocratize o serviço da Corregedoria

Nacional;

VI- articular, com outros órgãos do CNMP, políticas de gestão de interesse da Corregedoria Nacional;

VII- implementar políticas nacionais de interesse da Corregedoria Nacional em parceria com as Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público;

VIII- promover e divulgar as medidas implementadas que tenham impacto interno e nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público.”

Onde se lê:

“Art. 36. ...

I – adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;”

Leia-se

“Art. 36. ...

I – adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público da União;”

Onde se lê:

“Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, com cargo em comissão e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções.”

Leia-se

“Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor, com cargo em comissão, e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde se lê:

“Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles, que ocupará uma função de confiança ou um cargo em comissão.”

Leia-se

“Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles.”

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO